



# Câmara Municipal de Itatiba

**Lei nº 4.864, de 28 de Setembro de 2015.**

**Institui o plantão noturno para farmácias e drogarias e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA**, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada no último dia 26 de agosto, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A fim de assegurar o atendimento necessário à população quanto à aquisição de medicamentos e afins, no período entre 21 horas e 07 horas, de segunda-feira a domingo, fica instituído o “Sistema de Plantão Noturno de Farmácias e Drogarias no Município de Itatiba”.

**Parágrafo Único:** A participação no sistema de rodízio é obrigatória a todas as farmácias que trabalhem com medicamentos alopáticos e afins.

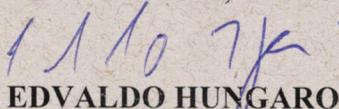
**Art. 2º** - As farmácias e drogarias farão o plantão em sistema de rodízio, em tabela anual preestabelecida pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - As farmácias e drogarias que não respeitarem os horários de fechamento estarão sujeitas às sanções que serão estabelecidas pelo Poder Executivo.

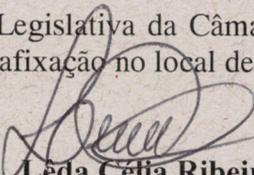
**Art. 4º** - Demais condições de funcionamento dos estabelecimentos de que trata esta Lei serão regulamentados por ato do Poder Executivo Municipal, por Decreto.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**, 28 de Setembro de 2015.

  
**EDVALDO HUNGARO**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.

  
**Leda Célia Ribeiro**  
Diretora Legislativa